



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 14/10/2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE TENENTE PORTELA - COMDEPEDE-TP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Tenente Portela - COMDEPEDE-TP órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com necessidades especiais, com instância de deliberação colegiada, autonomia administrativa e financeira.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que têm impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento - TGD, altas habilidades - super dotação e, assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e sociedade.

**§ 2º** O COMDEPEDE-TP, é órgão vinculado à Secretaria de Município de Assistência Social,

**§ 3º** O COMDEPEDE-TP se integrará com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

**Art. 2º** Os objetivos do COMDEPEDE-TP são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais e acompanhamento da política municipal de atendimento a estes direitos.

**Art. 3º** São competências do COMDEPEDE-TP:

- I** - Formular a política dos direitos das pessoas com necessidades especiais, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II** - Exercer o controle social das políticas implementadas na área das necessidades especiais e fiscalizar a execução das ações demandadas;
- III** - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com necessidades especiais;
- IV** - Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com necessidades especiais, principalmente, sobre as prioridades previstas no inc. III deste artigo;
- V** - Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoas com necessidades especiais;
- VI** - Criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;
- VII** - Apoiar a organização da Semana Municipal das pessoas com necessidades especiais, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com necessidades especiais;
- VIII** - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 02 (dois) em 02 (dois) anos;
- IX** - Sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com necessidades especiais;
- X** - Avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal;
- XI** - Receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;
- XII** - Manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com necessidades especiais, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as múltiplas necessidades especiais e do respectivo atendimento prestado no Município.

**Art. 4º** O COMDEPEDE-TP é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com necessidades especiais.

**Parágrafo único.** As entidades civis indicadas para integrar o COMDEPEDE-TP deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública municipal;
- b)** Registro na Secretaria da Habitação e Assistência Social;
- c)** Comprovar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de atendimento a pessoas com necessidades especiais, apresentando relatório anual de atividades;
- d)** Apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviços nas respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** O COMDEPEDE-TP é composto pelos seguintes membros:

- I** - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes representando o Poder Público, assim distribuídos:
  - a)** Secretaria de Municipal de Habitação e Assistência Social;
  - b)** Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
  - c)** Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento;
  - d)** Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos;
  - e)** Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

f) Gabinete do Prefeito.

**II - 06** (oito) membros titulares e 06 (oito) membros suplentes indicados em fórum próprio, organizado pelas federações inerentes às áreas de deficiência no Município, como segue:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- c) Associação dos Diabéticos do Alto Uruguai;
- d) Hospital Santo Antônio - HSA;
- e) Associação dos Deficientes Físicos e Mentais de Tenente Portela e Região;
- f) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO;

**Parágrafo único.** Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

**Art. 6º** Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

**Art. 7º** O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos de representação fora do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao COMDEPEDE-TP.

**Art. 9º** Os órgãos públicos, aos quais o COMDEPEDE-TP está vinculado, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslado, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no COMDEPEDE-TP designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente Lei.

§ 1º Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º Os Conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados, para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o Regimento.

**Art. 11.** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEPEDE-TP serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias após o previsto no § 2º do Art. 10, caso seja necessário.

§ 2º O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPEDE-TP e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** A primeira reunião dos conselheiros do COMDEPEDE-TP dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro do conselho.

**Parágrafo único.** Os cargos de presidente e secretário são privativos de representantes da sociedade civil.

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O COMDEPEDE-TP constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, 14 de outubro de 2011.*

*Clairton Carboni  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se  
Em 14 de outubro de 2011.*

*Suzerly Fátima Bonotto  
Sec. Municipal de Administração e Planejamento.*